Anexo do Of. nº 122/92-GP
S. Vicente 10/07/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 117-A

Projeto de Lei nº 35/92
do Vereador Carlos Santiago

Altera a redação ao artigo 1º da Lei nº 2076/86, que dispõe sobre critério de proporcionalidade à concessão de permissões para prestação de serviços de táxi, e dá outras providências.

Processo nº 08274/92.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 2076, de 25 de abril de 1986, mantendo-se seu Parágrafo único:

Art. 1º - O número de táxis no Município obedecerá a proporção de 1 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes, de acordo com dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos anos terminados em zero e cinco.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de junho de 1992.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Proc. 49/92